



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**

**Processo nº: 4957/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2023**

**Recorrente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta do item 16 da empresa ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81, na licitação em epígrafe, no dia 04 de agosto de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

**1. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos legais.

**2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a Recorrente alega que a licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME não informou em sua proposta o modelo do item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), argumentando que a licitante vencedora poderia oferecer quadro de madeira pintado de branco, com durabilidade e qualidade inferior, como é o caso da utilização de quadro branco com Eucatex, não possuindo fórmica conforme solicitado em edital, ofendendo gravemente os princípios da Administração.

**3. DO PEDIDO DA RECORRENTE**

*Santos*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

Requer seja dado provimento ao recurso, a fim de que seja revista a decisão e assim seja declarada a desclassificação da licitante vencedora em relação ao item 16.

**4. DAS CONTRARRAZÕES**

Embora regularmente notificadas, as demais licitantes deixaram o prazo para apresentação de contrarrazões transcorrer *in albis*.

**5. DA ANÁLISE DO RECURSO**

Cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira de classificação da proposta da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME em relação ao item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), em razão de não ter apresentado a especificação do produto em questão.

Foram encaminhados os autos para a Secretaria solicitante, que conseqüentemente solicitou a licitante vencedora que esclarecesse se, de fato, atendia as especificações do termo de referência. Em sua resposta a empresa anexou o folder com as especificações do produto, que se trata da marca STALO e é utilizada fórmica em sua composição.

Tendo em vista que a especificação do produto se encontra em conformidade com as exigências editalícias, entendo pela manutenção da decisão de classificação da proposta da Recorrida.

**6. DECISÃO**

Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito **manter a decisão de classificação** da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

*Fantes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA**  
**Comissão Permanente de Licitações – CPL**

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior para conhecimento e  
decisão.

Alexânia/GO, 04 de setembro de 2023.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

**Processo nº: 4957/2023**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 017/2023**

**Recorrente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, contra a decisão da Senhora Pregoeira que classificou a proposta do item 16 da empresa ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81, na licitação em epígrafe, no dia 04 de agosto de 2023, interposto com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, para manter a classificação da proposta da licitante ALFA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Em síntese, alega a Recorrente que não informou em sua proposta o modelo do item 16 (quadro escolar branco liso lousa profissional – moldura de alumínio), argumentando que a licitante vencedora poderia oferecer produto com durabilidade e qualidade inferior, como é o caso da utilização de quadro branco com Eucatex.

Os autos foram encaminhados à Secretaria solicitante, que posteriormente solicitou esclarecimentos a licitante vencedora, que informou as especificações do produto, que se trata da marca STALO e é utilizada fórmica em sua composição.

Desse modo, a decisão de classificação da proposta proferida pela Sra. Pregoeira mostra-se acertada. Pelo exposto, **conheço** do Recurso apresentado pela empresa e resolvo no mérito **manter a decisão de classificação** da licitante ALFA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS EM GERAL EIRELI – ME, inscrita no  
CNPJ sob o nº 32.888.617/0001-81.

Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 05 de setembro de 2023.

**ALLYSSON SILVA LIMA**

Prefeito Municipal